



TERMO DE CONTRATO N° 015/2025

TERMO DE CONTRATO N° 015/2025, QUE FAZEM ENTRE SI E A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, E A L C SILVA ARAÚJO SERVIÇOS EMPRESARIAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.394.883/0001-36, com sede na Avenida Miguel Costa, nº 30, Centro, Senador Elói de Souza/RN, neste ato representada por seu Presidente, GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.334.742 e inscrito no CPF sob o nº 721.861.197-49, residente e domiciliado na Rua Dalmerio Mauricio, nº 158, centro, CEP 59.250-000, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa L C SILVA ARAÚJO SERVIÇOS EMPRESARIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 41.136.638/0001-31, com sede na Rua Eletricista Elias Ferreira, neste ato representada por Luiz Carlos Silva Araújo, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 002.603.444 e inscrito no CPF sob o nº 703.808.004-03, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre de Dispensa de Licitação nº 012/2025, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificada pela autoridade competente em [data], e rege-se pelas disposições da referida Lei, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia para execução de obra de construção de muro de vedação perimetral no terreno destinado à nova sede da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, compreendendo serviços preliminares, fundação, estrutura, alvenaria, revestimento e complementares, conforme especificações técnicas, projetos e planilhas constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

2.2. As especificações detalhadas do objeto encontram-se descritas no Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 123.582,13 (cento e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e treze centavos).

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o ateste da medição pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de:

- Nota fiscal/fatura discriminada;
- Planilha de medição assinada pelo responsável técnico;



- c) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.
- 3.3. As medições serão realizadas mensalmente com base no cronograma físico-financeiro (Anexo II), considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.
- 3.4. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário ou por meio de ordem bancária, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os custos de transferência.
- 3.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei (INSS, IR, ISS), quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da CONTRATANTE:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 01.001 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

Ação/Projeto: 1.001 - Construção da Nova Sede da Câmara Municipal

Natureza: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

5.2. O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

5.3. Fica concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias corridos para mobilização de pessoal, equipamentos e início efetivo dos serviços.

5.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados no terreno destinado à nova sede da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN.

6.2. A CONTRATANTE proporcionará acesso da CONTRATADA ao terreno, mediante apresentação da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações técnicas, normas e projetos;
- b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários;
- c) Manter no local engenheiro civil responsável técnico com ART/RRT registrada;
- d) Apresentar ART/RRT de execução da obra em até 5 (cinco) dias após a Ordem de Serviço;



- e) Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro;
- f) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados pela fiscalização;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- h) Manter durante toda execução as condições de habilitação;
- i) Fornecer e exigir uso de EPIs por todos os trabalhadores;
- j) Manter sinalização de segurança e organização do canteiro de obras;
- k) Observar as normas de segurança do trabalho (NR-18 e demais aplicáveis);
- l) Promover a destinação adequada dos resíduos da construção civil;
- m) Manter Livro de Ordem no canteiro para registro de ocorrências;
- n) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal;
- o) Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- p) Permitir acesso da fiscalização ao local, a qualquer tempo;
- q) Apresentar documentação atualizada quando solicitado;
- r) Manter seguro de responsabilidade civil (se aplicável).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Emitir a Ordem de Serviço;
- b) Proporcionar acesso ao terreno onde será executada a obra;
- c) Designar fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;
- d) Prestar esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATADA;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços;
- f) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;
- g) Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas;
- h) Aplicar sanções contratuais quando cabível;
- i) Fornecer documentação do terreno quando solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.2. O fiscal do contrato terá, entre outras, as atribuições de acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará infração administrativa, sujeitando a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida prévia e ampla defesa:

a) Advertência, por escrito, em caso de faltas leves;

b) Multas:

- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o 30º dia, calculada sobre o valor da parcela não executada;
- b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou inexecução parcial;
- b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total.
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.2. Constituem motivos para rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão no cumprimento do objeto;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- e) A paralisação da obra sem justa causa;
- f) A subcontratação não autorizada;
- g) O desatendimento das determinações da fiscalização;
- h) O cometimento reiterado de faltas;
- i) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- j) Razões de interesse público.

11.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.2. Qualquer alteração contratual será formalizada por termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução contratual tal como pactuada, mediante comprovação documental da onerosidade excessiva.

13.2. Os pedidos de reequilíbrio deverão ser protocolados junto à CONTRATANTE, acompanhados de comprovação da majoração dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil.

14.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções verificados nos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO

15.1. Após a conclusão da obra, será realizado recebimento provisório mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias.

15.2. Transcorrido prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no órgão oficial de imprensa, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, no Código Civil e demais normas aplicáveis.

18.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

Anexo I - Projeto Básico/Termo de Referência

Anexo II - Cronograma Físico-Financeiro

Anexo III - Planilha Orçamentária Detalhada

Anexo IV - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tangará/RN, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA
Senador Eloi de Souza/RN, 26 de dezembro de 2025.



Gilberto Lourenço de Moraes
GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

L C SILVA ARAUJO SERVICOS EMPRESARIAIS

Luiz Carlos Silva Araújo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Senador Eloi de Souza